



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.5735-2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008061/2012-30

Brasília, 06 de setembro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para a substituição da travessa de proteção da transmissão automática dos veículos Jeep Wrangler fabricados entre 01/01/2010 e 14/07/2010.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de ocorrência incêndio no veículo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 102 – 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008061/2012-30

Brasília, 06 de setembro de 2012.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para a substituição da travessa de proteção da transmissão automática dos veículos Jeep Wrangler fabricados entre 01/01/2010 e 14/07/2010.

Senhora Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição da travessa de proteção da transmissão automática dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 30 de agosto de 2012, abrange 189 (cento e oitenta e nove) veículos, com numeração de chassi não seqüencial, compreendida entre os intervalos 1J4BA3H13AL214477 a 1J4BA3H1XAL219109, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	1
AM	2
BA	7
CE	3
DF	7
ES	1
MG	4
MS	5
MT	3
PA	8
PB	3
PE	4
PR	15
RJ	16

RN	1
RO	1
RS	19
SC	19
SP	70
TOTAL	189

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“A travessa de proteção da transmissão automática pode permitir o acúmulo de detritos sob o chassi do veículo em certas condições de rodagem”*.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, alegou que *“Se uma quantidade excessiva de detritos acumular sob o chassi, o catalisador poderá inflamar os detritos, causando fogo sob o veículo sem prévio aviso”*.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“O problema foi detectado pela matriz nos Estados Unidos e informado ao Brasil no dia 09 julho de 2012. A partir desse momento foi realizado um levantamento dos veículos afetados no Brasil, importação de peças necessárias para a realização dos reparos e informado a rede de concessionários acerca da necessidade de recall”*.

Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de comunicar os fatos de forma imediata a este Departamento e à coletividade de consumidores.

Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de ocorrer incêndio nos veículos sem prévio aviso, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, esclarecendo os motivos do lapso temporal de 01 mês e 21 dias entre o conhecimento do risco e o início da campanha de chamamento. Outrossim, solicita-se que a empresa informe se o processo de chamamento em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.



THAÍSA C. MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

Tamara A. Gonçalves

TAMARA AMOROSO GONCALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

FR03092012CSS